



0226

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1069**

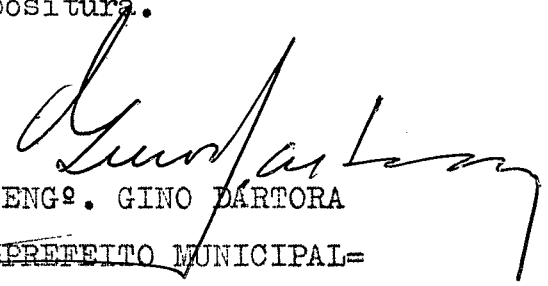
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei que tem como objetivo a autorização de abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 218.000,00 (duzentos e dezoto mil cruzeiros) destinados a Obras e Conservação e Chefia da Assistência Social.

Esclarecemos, outrossim, a Vossas Excelências, que a referida suplementação destina-se a cobrir as constantes despesas daqueles setores.

Na conformidade, esperamos a aprovação dessa Casa, considerando a urgência da propositura.


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



RECEBIDO
EM 0227

11 ABR 1978

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

—oo—

Ofício nº140-78

- Em 11 de abril de 1.978.

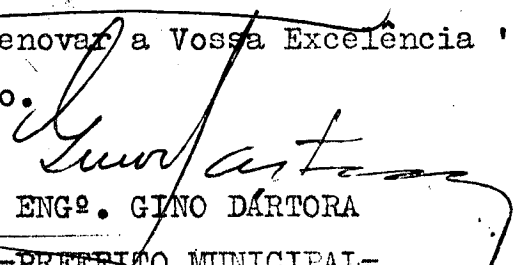
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo relacionados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1065 -- Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1066 -- Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1067 -- Sobre autorização para alienar, mediante Concorrência Pública, o imóvel localizado à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide;
- Nº 1068 -- Sobre alteração do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.059, de 30 de novembro de 1.976;
- Nº 1069 -- Sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1070 -- Sobre concessão de auxílio ao Conselho Comunitário de Assistência aos Reeducandos (COCAR);
- Nº 1071 -- Sobre modificações parciais à Lei nº 1129/77 "CÓDIGO TRIBUTÁRIO".

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, que estas matérias sejam apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

SAVÉRIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

RECEBIDO

EM

11 ABR 1978

AS COMISSÕES DE:

Justiça e finanças
S. S. em 14/04/1978

PROJETO DE LEI N.º

1256/78

05 DE ABRIL DE 1.978

0222

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito no valor de Cr\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil cruzeiros) a suplementar os seguintes itens orçamentários:

4. ENGENHARIA

4.2. OBRAS E CONSERVAÇÃO

4.2.0.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS

03.07.021.2.08 - 01. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS. Cr\$ 200.000,00

11. ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1. CHEFIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.3.0.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

15.81.486.2.42 - DIVERSOS SERVIÇOS PRESTA. Cr\$ 18.000,00
DOS PARA TERCEIROS

ARTIGO 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos seguintes:

a) Anulação parcial da seguinte rubrica:

4. ENGENHARIA

4.4. MAQUETE

3.1.1.1.00. PESSOAL CIVIL

03.07.021.2.10 - 01. PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL. Cr\$ 18.000,00

b) Superavit Financeiro do Exercício Anterior. Cr\$ 200.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de abril de 1.978.

GINO DARTORA
ENG.º. GINO DARTORA

~~PREFEITO MUNICIPAL~~



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1236/78, DE

AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 140/78, de 11 de abril de 1978, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1069, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 218.000,00.

Conforme preceitua o artigo 1º da propositura, esse crédito destina-se à suplementação de diversos itens orçamentários da Prefeitura.

Para a cobertura desse crédito, são apontados os recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária e o Superavit Financeiro do exercício anterior, meios esses perfeitamente hábeis e legais.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1236/78.

Caieiras, em 19 de abril de 1978.

RELATOR:

Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Lei nº 1236/78.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1978.

PRESIDENTE:

Hugo Pereira da Silva
HUGO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO:

Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

Décio Pasin
DÉRCIO PASIN

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1236/78, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR

O senhor Chefe do Executivo, por intermédio do Ofício nº 140-78, de 11 de abril de 1978, enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1069 - o projeto de lei em tela, que dispõe sobre abertura de um crédito no valor de R\$ 218.000,00 a suplementar diversos itens orçamentários.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, que encerrar-se-á no dia 21 de maio de 1978 e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Assim determina a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 27, § 1º números 1 e 3:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;
3. importem em aumento da despesa (...)"

Então, quanto à competência para apresentação dessa propositura, vemos que está em perfeito acordo com essa determinação legal.

Sobre o assunto, ainda, mais especificamente, assim determina a Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 42 e 43 e parágrafos:

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



Comissão de Justiça

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (...)."

Verificamos, assim, que tanto o procedimento quanto os meios para cobertura desse crédito estão em perfeita consonância com a legislação pertinente.

Não havendo empecilho legal ou constitucional a obstá-lo, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1236/78.

Caieiras, em 19 de abril de 1978.

RELATOR:


HUGO PEREIRA DA SILVA

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Hugo Pereira da Silva, ao Projeto de Lei nº 1236/78.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1978.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


HUGO PEREIRA DA SILVA